



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 331/2019

Estabelece Normas e Regulamenta os Procedimentos para Matrícula e Rematrícula para cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-026/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º As matrículas e rematrículas nos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Universidade de Taubaté obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente, nos termos da presente deliberação, de acordo com o calendário e o número de vagas para o processo seletivo e com o calendário escolar fixado para o respectivo semestre letivo.

Art. 2º As matrículas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, na modalidade a distância, obedecerão ao critério do regime modular e serão efetuadas trimestralmente, nos termos da presente Deliberação e de acordo com o calendário e número de vagas para o processo seletivo e conforme calendários divulgados pelo Núcleo de Educação a Distância para o respectivo ano letivo.

Parágrafo único. As rematrículas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, na modalidade a distância, obedecerão ao critério do regime modular e serão efetuadas semestralmente, nos termos da presente Deliberação e de acordo fixado no caput desse artigo.

Art. 3º Nas modalidades presencial e a distância, para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

I - "matrícula" - o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino ou polo EAD, que lhe concede o direito de frequentar determinado curso, indicando o período e demais condições;

II - "rematrícula" - a renovação periódica do pedido de matrícula, que será concedida somente se observado o prazo validade da respectiva integralização curricular, a partir do processo



seletivo de ingresso. Será considerada nula toda e qualquer atividade prática ou provas oficiais realizada sem a efetivação da matrícula do semestre letivo;

III - "reabertura de matrícula" - a renovação da matrícula, quando referente a anos/semestres letivos anteriores, trancada com ou sem reserva de vaga, ou quando houve a cessação de frequência sem pedido formal de trancamento (abandono), devendo também ser observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular;

IV - "transferência externa" - a passagem do vínculo anterior que o aluno tem com o estabelecimento de origem para a Universidade de Taubaté;

V - "transferência interna" - a passagem do vínculo de matrícula entre cursos da Universidade de Taubaté.

Art. 4º As formas de ingresso dos alunos nos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, consideradas genericamente, são as que seguem:

I - processo seletivo - matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;

II - reabertura de matrícula - reingresso de alunos com matrícula trancada, com ou sem reserva de vaga, ou abandono em anos/semestres letivos anteriores;

III - transferência interna - matrícula por transferência de outros cursos, da mesma área e/ou de diferentes áreas da Universidade de Taubaté;

IV - transferência externa - matrícula por transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V - portador de curso superior - matrícula por aproveitamento de estudos anteriores, de portadores de diploma de curso de graduação;

VI - Enem - Matrícula de candidatos selecionados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);

VII - outras IES - matrícula de candidatos selecionados por outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;

VIII - fomento do Governo Federal - matrícula de candidatos aprovados especificamente para cursos com fomento do Governo Federal;

IX - enriquecimento curricular - matrícula em disciplina para atualização curricular, por portadores de diploma de curso de graduação; matrícula em disciplinas por mobilidade acadêmica internacional e nacional;

X - processo seletivo Fies - matrícula de candidatos selecionados pelo Programa de Financiamento Estudantil (Fies), somente para a modalidade presencial.



Art. 5º São estabelecidos, também, como requisitos e/ou etapas para aprovação das matrículas nos cursos de graduação:

§ 1º Na modalidade presencial:

I – para as matrículas por aproveitamento de curso superior, reabertura de matrícula e transferência interna, os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Diretoria da Unidade de Ensino, após estudo de currículo *ad referendum* do Conselho de Departamento (Condep) ou do Conselho de Instituto (Condin). Contudo, deverão ser homologados pelo Condep/Condin, sem o que serão nulas de pleno direito as matrículas e as atividades escolares do aluno;

II - para as matrículas por transferência externa, os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Diretoria da Unidade de Ensino, após estudo de currículo *ad referendum* do Condep/Condin. Contudo, deverão ser homologados pelo Condep/Condin, sem o que serão nulas de pleno direito as matrículas e as atividades escolares do aluno;

III - para as matrículas por aproveitamento de curso superior, reabertura de matrícula por abandono ou trancamento sem reserva de vaga, transferência externa e interna, se o número de candidatos for superior ao número de vagas, haverá exame de seleção, na forma prevista pela Unidade de Ensino e de acordo com o calendário escolar;

IV - para as matrículas mencionadas no inciso IX do art. 4º, os interessados deverão apresentar requerimento à Diretoria da Unidade de Ensino onde a disciplina é ministrada, conforme Programa de Enriquecimento e Atualização Curricular (PEAC), para análise e autorização.

§ 2º Na modalidade a distância:

I – Para reabertura de matrícula, transferência interna e externa, aproveitamento de curso superior, os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Coordenação Acadêmica do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), após estudo de currículo *ad referendum* do Conselho de Departamento (Condep). Contudo, deverão ser homologados pelo Condep, sem o que serão nulas de pleno direito as matrículas e as atividades escolares do aluno;

II – Para as matrículas por transferência interna, transferência externa, por aproveitamento de curso superior e reabertura de matrícula por abandono ou trancamento sem reserva de vaga, se o número de candidatos for superior ao número de vagas, haverá exame de seleção, na forma prevista pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD);

III – Para as matrículas mencionadas no inciso IX do Art. 4º, os interessados deverão apresentar requerimento ao Coordenador de Polo onde o módulo é oferecido, conforme Programa de Enriquecimento e Atualização Curricular (PEAC).

Art. 6º O pedido de matrícula e rematrícula será feito:



§ 1º Para a modalidade presencial:

I - Para matrícula de aprovados no Processo Seletivo serão exigidos:

- a)** requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;
- b)** contrato de matrícula financeira assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos;
- c)** recibo de recolhimento da primeira parcela da semestralidade, conforme o calendário escolar do respectivo semestre letivo;
- d)** certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo histórico escolar;
- e)** cédula de identidade original, para conferência;
- f)** cadastro de pessoa física (CPF), caso o número não conste na cédula de identidade;
- g)** comprovante de residência atualizado.

II - A rematrícula poderá ser efetuada no site www.unitau.br, exceto para alunos do último período do curso, observando-se a situação acadêmica de cada um, bem como o que estabelece a Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), que dispõe sobre matriz curricular e regulamentos de cada curso. Nesse caso, a validação da rematrícula se dará pelo aceite do contrato de matrícula financeira e recolhimento da primeira parcela da semestralidade, ou, ainda, nas secretarias dos respectivos cursos, instruída com os documentos que seguem:

- a)** requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;
- b)** contrato de matrícula financeira assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos;
- c)** recibo de recolhimento da primeira parcela da semestralidade, conforme o calendário escolar do respectivo semestre letivo.

III - A rematrícula para o último período do curso será exclusivamente presencial, na secretaria da Unidade de Ensino, mediante entrega dos seguintes documentos:

- a)** requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;
- b)** cédula de identidade, em uma cópia, acompanhada da original, para conferência;
- c)** histórico escolar do ensino médio, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;



d) comprovante de residência atualizado, do aluno e de seus responsáveis (pai ou mãe), em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

e) certidão de nascimento ou casamento, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência.

IV - Para a matrícula em decorrência de novo processo seletivo será necessária a apresentação do comprovante de aprovação em processo seletivo, na Universidade de Taubaté, e do pagamento da taxa de requerimento correspondente, conforme estabelecido na Deliberação do Conselho de Administração (Consad) vigente.

V - Para a matrícula em decorrência de transferência interna serão necessários os documentos protocolados na secretaria do curso:

a) requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;

b) situação curricular emitida pela Unidade de Ensino ou Polo de origem, contendo notas, carga horária e planos de ensino das disciplinas cursadas.

VI - Para a reabertura de matrícula serão necessários os documentos:

a) requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;

b) situação curricular emitida pela Unidade de Ensino, contendo notas, carga horária e plano de ensino das disciplinas cursadas, em casos de alteração de matriz curricular.

VII - Para a matrícula de portador de curso superior e enriquecimento curricular, por portadores de diploma de graduação, deverão ser apresentados, além dos documentos previstos nas alíneas "d" a "g" do inciso I deste parágrafo, diploma de curso de graduação devidamente registrado (frente e verso, constando o respectivo registro) e histórico escolar, acompanhados dos originais, para conferência.

VIII - Para a matrícula por transferência externa, além de uma cópia dos documentos previstos nas alíneas "d" a "g" do inciso I deste parágrafo, uma cópia acompanhada do original, para conferência, do histórico escolar da IES de origem, constando as seguintes informações:

a) dados pessoais do requerente;

b) endereço e telefone da IES de origem;

c) data de realização do processo seletivo (mês e ano);

d) forma de ingresso;

e) disciplinas, com indicação dos períodos em que foram cursadas, aproveitamento final e respectivas cargas horárias;

f) informações sobre: trancamento de matrícula, abandono do curso e reprovações;



g) informações sobre o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), devendo constar a participação ou dispensa da prova nos termos da Portaria Normativa;

h) número do Decreto ou Portaria de credenciamento da IES de origem e, se for o caso, número do recredenciamento;

i) número do Decreto ou da Portaria Ministerial de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso (com indicação da publicação no Diário Oficial da União - DOU) ou número da Portaria do Conselho Estadual de Educação (CEE) de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso (com indicação da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE), e, caso o curso de origem não seja reconhecido, o aluno deverá realizar novo processo seletivo na Unitau, antes da conclusão do curso em que estiver matriculado.

IX - Para a matrícula por transferência externa para o curso de Medicina, após o recolhimento da taxa correspondente, conforme estabelecido na Deliberação Consad vigente, os requerentes deverão protocolar os pedidos na Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa).

X - Para a matrícula de candidatos selecionados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem): declaração que comprove aproveitamento igual ou superior a 30% (trinta por cento), a partir de 2010, além dos documentos mencionados nas alíneas "d" a "g" do inciso I deste parágrafo.

XI - Para a matrícula de candidatos aprovados em processo seletivo de outras IES: declaração comprovando a aprovação, além dos documentos mencionados nas alíneas "d" a "g" do inciso I deste parágrafo.

XII - Para a matrícula dos candidatos selecionados no Programa de Financiamento Estudantil (Fies): declaração de aproveitamento no Enem.

XIII - As questões omissas, relativas à primeira matrícula, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvida, se necessário, a Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa).

XIV - Nas rematrículas, os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido, se necessário, o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep).

§ 2º Para a modalidade à distância, a matrícula e rematrícula serão feitas online por meio do sistema de gestão acadêmica (mentorweb.unitau.br), com juntada dos documentos necessários digitalizados:

I - Na matrícula serão exigidos:

a) contrato de matrícula financeira assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos;



b) certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo histórico escolar;

c) cédula de identidade;

d) cadastro de pessoa física (CPF), caso o número não conste na cédula de identidade;

e) comprovante de residência atualizado.

II - A rematrícula poderá ser efetuada online por meio do sistema de gestão acadêmica (mentorweb.unitau.br), observando-se a situação acadêmica de cada aluno, bem como o que estabelece a Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), que dispõe sobre matriz curricular e regulamentos de cada curso. Nesse caso, a validação da rematrícula se dará pelo aceite do contrato de matrícula financeira e recolhimento da primeira parcela da semestralidade.

III - Para a matrícula em decorrência de novo processo seletivo e transferência interna serão necessários os documentos:

a) requerimento de matrícula no mentorweb.unitau.br;

b) situação curricular emitida pelo Polo ou Unidade de Ensino de origem, contendo notas, carga horária e planos de ensino das disciplinas cursadas.

IV - Para a reabertura de matrícula serão necessários os documentos:

a) requerimento de matrícula no mentorweb.unitau.br;

b) situação curricular emitida pelo Polo contendo notas, carga horária e planos de ensino das disciplinas cursadas.

V - Para a matrícula de portador de curso superior, por portadores de diploma de graduação, os requerentes deverão inscrever-se no site da www.unitauead.com.br e apresentar, além dos documentos previstos nas alíneas "a" a "e" do inciso I deste parágrafo, diploma de curso de graduação devidamente registrado (frente e verso, constando o respectivo registro) e histórico escolar, exceto para egressos da Universidade de Taubaté.

VI - Para a matrícula de alunos que se submeteram a novo processo seletivo, com intuito de renovar o prazo de integralização curricular: comprovante de aprovação em processo seletivo, realizado na Universidade de Taubaté, nos cursos presenciais ou a distância.

VII - Para a matrícula por transferência externa, os requerentes deverão inscrever-se no site da www.unitauead.com.br e apresentar, além dos documentos previstos nas alíneas "a" a "e" do inciso I deste parágrafo, o histórico escolar da IES de origem, constando as seguintes informações:

a) dados pessoais do requerente;

b) endereço e telefone da IES de origem;

c) data de realização do processo seletivo (mês e ano);

d) forma de ingresso;



e) disciplinas cursadas, com indicação dos períodos em que foram cursadas, aproveitamento final e respectivas cargas horárias;

f) informações sobre: trancamento de matrícula, abandono do curso e reprovações, no período anterior a matrícula;

g) informações sobre o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), devendo constar a participação ou dispensa da prova nos termos da Portaria Normativa;

h) número do Decreto ou Portaria de credenciamento da IES de origem e, se for o caso, número do recredenciamento;

i) número do Decreto ou da Portaria Ministerial de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso (com indicação da publicação no Diário Oficial da União - DOU) ou número da Portaria do Conselho Estadual de Educação (CEE) de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso (com indicação da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE), e, caso o curso de origem não seja reconhecido, o aluno deverá realizar novo processo seletivo na Unitau, antes da conclusão do curso em que estiver matriculado.

VIII - Para a matrícula de candidatos selecionados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), além dos documentos previstos nas alíneas "a" a "e" do inciso I deste parágrafo, declaração de aproveitamento igual ou superior a 30% (trinta por cento), realizado desde o ano de 2010.

IX - Para a matrícula de candidatos aprovados em processo seletivo de outras IES, além dos documentos previstos nas alíneas "a" a "e" do inciso I deste parágrafo, declaração comprovando a aprovação e a data de realização do vestibular.

X. As questões omissas, relativas à primeira matrícula, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação (PRG).

XI. Nas rematrículas, os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido, se necessário, o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep).

Art. 7º As vagas nos primeiros períodos de todos os cursos presenciais e a distância desta Universidade serão destinadas aos candidatos provenientes do processo seletivo, cujas matrículas serão efetuadas pela Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA), sob a supervisão das Pró-reitorias de Graduação (PRG) e de Economia e Finanças (PREF), com a colaboração da Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa) e a efetiva participação da Central de Tecnologia da Informação (CeTI), no prazo previsto por Deliberação específica, observando-se o disposto em deliberação Consep, que regulamenta o assunto.

§ 1º As matrículas serão efetuadas antes de cada período letivo, nos prazos e locais fixados pela Reitoria.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 2º Decorrida a fase própria, serão aceitos pedidos de matrícula somente em caso de força maior, devidamente comprovado, arcando o candidato com os ônus decorrentes do atraso.

§ 3º Após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, não serão permitidas matrículas de alunos provenientes do processo seletivo, na modalidade presencial.

Art. 8º Nos cursos de modalidade presencial, pedidos de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula fora do prazo poderão ser aceitos somente antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do semestre, exceto em se tratando de transferências autorizadas pela legislação federal.

Parágrafo único. Na modalidade a distância os pedidos de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula fora do prazo poderão ser aceitos, com a autorização do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

Art. 9º A rematrícula para prosseguimento de estudos, nos cursos de modalidade presencial, respeitará as exigências da seriação, observando-se, também, o que estabelece a deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

§ 1º Considera-se dependência a disciplina, cursada pelo aluno, na qual não tenha atingido o mínimo de aproveitamento e/ou frequência estabelecidos para aprovação.

§ 2º Para a integralização curricular, o aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência.

§ 3º Será permitido ao aluno acumular as disciplinas em regime de dependência para cursá-las no próximo período em que forem oferecidas, observando-se o estabelecido na deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

§ 4º As disciplinas em dependência ou adaptação poderão ser cursadas em qualquer curso que as ofereça, em turmas regulares ou em turmas especiais, desde que sejam disciplinas equivalentes.

I – O aluno não poderá cursar as disciplinas em adaptação, na modalidade 100% a distância.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 5º A Universidade de Taubaté não se obriga a oferecer turmas especiais para disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação.

§ 6º A(s) disciplina(s) do período que não for(em) cursada(s), devido a choque de horário com disciplina(s) em regime de dependência ou adaptação do(s) período(s) anterior(es), não será(ão) caracterizada(s), para a matrícula em semestres letivos subsequentes, como disciplina(s) em regime de dependência.

§ 7º A(s) disciplina(s) a que se refere(m) o parágrafo anterior deste artigo deverá(ão) ser cursada(s) nos semestres letivos subsequentes como disciplina(s) transferida(s), a(s) qual(is) será(ão) computada(s) como disciplina(s) transportada(s) no período em que o aluno vier a ser matriculado, observando-se o que estabelece a deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

Art. 10. A matrícula para prosseguimento de estudos, na modalidade à distância, respeitará as exigências do regime semestral modular, observando-se, também, o que estabelece a deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

§ 1º Considera-se dependência a disciplina na qual o aluno não tenha atingido o aproveitamento mínimo estabelecido para aprovação.

§ 2º Para a integralização curricular, o aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência.

§ 3º Será permitido ao aluno acumular as disciplinas em regime de dependência, devendo arcar com os custos das disciplinas suplementares, desde que respeitado o prazo para integralização do curso.

§ 4º As disciplinas em dependência poderão ser cursadas em qualquer curso que as ofereça, em turmas regulares ou especiais, desde que sejam equivalentes.

Art. 11. Nos cursos da modalidade presencial, o aluno poderá inscrever-se, no ato da matrícula, nas disciplinas consideradas dependências das séries/períodos anteriores, e poderá optar por cursar somente as disciplinas em dependência e/ou em adaptação ou, ainda, solicitar à Diretoria da Unidade de Ensino para cursá-las posteriormente, desde que respeitado o prazo para



integralização do curso e o que estabelece a deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

Parágrafo único. Serão considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno referentes às disciplinas em dependência e/ou em adaptação e às disciplinas regulares do período, cursadas com choque de horário ou que não obedeçam às regulamentações desta deliberação e a deliberação Consep de seu respectivo curso.

Art. 12. Ainda nos cursos da modalidade presencial, atendidos os alunos com direito à matrícula, à rematrícula e à reabertura de matrícula trancada com reserva de vaga, se o número de alunos da turma original for inferior ao de vagas do período, o Diretor da Unidade de Ensino responsável pelo curso comunicará a Pró-reitoria de Graduação e pedirá autorização para:

I - abrir inscrições para o recebimento de transferências internas, transferências externas, reabertura de matrícula e pedidos de matrículas por aproveitamento de curso superior;

II - declarar "classe lotada", expondo as razões de ordem pedagógica e administrativa (notadamente quando impossível o correto ensino em aulas práticas ou de laboratório) que impeçam o atendimento de transferências.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se como número de vagas de cada período o número de vagas iniciais oferecidas no processo seletivo.

§ 2º Para definição do número de alunos do período não deverão ser computados os que cursem dependências ou adaptações.

Art. 13. Para os cursos na modalidade presencial, as matrículas decorrentes de transferência interna, de portador de curso superior, de reabertura de matrícula e de matrícula inicial, com aproveitamento de estudos anteriores de Cursos de Graduação interrompidos ou concluídos, serão feitas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo de estudo de currículo, observadas as condições e os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 1º Observado o disposto nesta Deliberação, o aluno ficará obrigado, para integralização do currículo, ao cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias e da carga horária prevista para o curso.



§ 2º Existindo equivalência de nomenclatura de disciplina cursada, de conteúdos e de carga horária, o aluno será dispensado de cumpri-la.

§ 3º Inexistindo equivalência de nomenclatura e havendo dúvida quanto à equivalência de conteúdos e carga horária, o Diretor da Unidade de Ensino deverá consultar o professor responsável pela disciplina, que procederá a uma análise dos conteúdos e da carga horária e emitirá parecer.

§ 4º Havendo diferença de carga horária, prevalecerá, na análise e no parecer do professor, a equivalência de conteúdos entre as disciplinas objeto de estudo e/ou entre as disciplinas da mesma natureza, cumpridas anteriormente, para o reconhecimento, pela Universidade de Taubaté, de disciplina cursada com aproveitamento.

§ 5º O aproveitamento de uma disciplina, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária, registrando-se, nesse caso, a mesma carga horária da disciplina do curso da Universidade de Taubaté em que o aluno será matriculado e as notas e/ou conceitos já obtidos, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 6º Quando houver adaptações por transferência, alteração curricular ou aproveitamento de estudos, o número dessas disciplinas adicionais a serem cursadas no semestre deverá considerar a disponibilidade de horário, observando-se o que estabelece a deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

§ 7º Nos casos de incompatibilidade de horário, o aluno deverá cursar, preferencialmente, as disciplinas objeto de adaptação, observando-se o que estabelece a deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

§ 8º As disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores e cursos de pós-graduação, autorizados ou reconhecidos, poderão ser objeto de dispensa por aproveitamento de estudos, após concluído o respectivo curso.

§ 9º As disciplinas cursadas, por graduandos, para atualização ou enriquecimento curricular, serão passíveis de aproveitamento, mediante parecer da Diretoria da Unidade de Ensino e homologação pelo Condep/Condin.



Art. 14. Na modalidade à distância, as matrículas decorrentes de transferência interna, de portador de curso superior, de reabertura de matrícula e de matrícula inicial, com aproveitamento de estudos anteriores de Cursos de Graduação interrompidos ou concluídos, serão feitas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo de estudo de currículo, observadas as condições e critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 1º Observado o disposto nesta Deliberação, o aluno ficará obrigado, para integralização do currículo, ao cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias e da carga horária prevista para o curso.

§ 2º Inexistindo equivalência de nomenclatura e havendo dúvida quanto à equivalência de conteúdos o Diretor da Unidade de Ensino deverá consultar o professor responsável pela disciplina, que procederá a uma análise dos conteúdos e da carga horária e emitirá parecer.

§ 3º Havendo diferença de carga horária, prevalecerá, na análise e no parecer do professor, a equivalência de conteúdos entre as disciplinas objeto de estudo e/ou entre as disciplinas da mesma natureza, cumpridas anteriormente, para o reconhecimento, pela Universidade de Taubaté, de disciplina cursada com aproveitamento

§ 4º Para dispensa de disciplinas, deverá ser elaborado o plano de estudos para o interessado, observando-se o limite de prazo mínimo para a integralização do curso e o itinerário formativo do aluno, na disposição das disciplinas a serem cursadas.

§ 5º O aproveitamento de uma disciplina implica a dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária, registrando-se, nesse caso, a mesma carga horária do módulo do curso da Universidade de Taubaté em que o aluno será matriculado e as notas e/ou conceitos já obtidos, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 6º As disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores e cursos de pós-graduação, autorizados ou reconhecidos, poderão ser objeto de dispensa por aproveitamento de estudos.

Art. 15. Na modalidade presencial, no estudo de currículo para fins de transferência externa, se constatada qualquer discrepância entre as disciplinas do curso de origem e as do curso



de destino, deverão também ser observadas as situações previstas nos parágrafos 1º a 5º do Art. 13.

§ 1º Quando a transferência ocorrer durante o semestre letivo, poderão ser aproveitadas notas e/ou conceitos e frequência obtidos pelo aluno na IES de origem, até a data em que dela se desligou.

§ 2º A(s) disciplina(s) do período da matrícula, prevista(s) no parágrafo anterior, sem possibilidade de continuidade, por não ter(em) sido cursada(s) na IES de origem, não será(ão) caracterizada(s) para a matrícula, no semestre letivo subsequente, como disciplina(s) em regime de dependência.

§ 3º A(s) disciplina(s) a que se refere o parágrafo anterior deverá(ão) ser cursada(s) em semestre letivo subsequente como disciplina(s) transferida(s), a(s) qual(is) será(ão) computada(s) como disciplina(s) em regime de adaptação no período em que o aluno vier a ser matriculado.

§ 4º Serão permitidas transferências para o primeiro período dos cursos da Universidade de Taubaté, antes de decorridos os 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos.

Art. 16. No estudo de currículo para fins de transferência externa, na modalidade a distância, se constatada qualquer discrepância entre as disciplinas/módulos do curso de origem e os módulos do curso de destino, deverão, também, ser observadas as situações previstas nos parágrafos 1º a 6º do Art. 14.

§ 1º O aproveitamento de uma disciplina implica a atribuição ao aluno de notas e/ou conceitos da instituição de origem.

§ 2º Quando a transferência ocorrer durante o semestre letivo, serão aproveitadas notas e/ou conceitos obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se desligou.

Art. 17. A decisão sobre os pedidos de transferências será precedida de estudo dos currículos, realizado pela Diretoria da Unidade de Ensino, na modalidade presencial, e pela Coordenadoria Geral, na modalidade a distância, e aprovado pelo Condep/Condin.



§ 1º Poderão ser deferidos somente os pedidos de transferência de alunos que comprovarem situação regular perante a IES de origem, nos termos da Legislação Federal.

§ 2º As transferências, externas ou internas, só poderão ser concedidas para o período definido pelo estudo de currículo, se houver vaga.

§ 3º Os pedidos de estudo de transferência para o curso de Medicina serão aceitos somente quando o curso de origem for de Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou quando o curso for autorizado e em fase de reconhecimento pelo MEC ou pelo CEE, e a forma de ingresso tenha sido mediante processo seletivo similar ao aplicado na Universidade de Taubaté e realizado no Brasil.

§ 4º Em qualquer um dos casos de transferência, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações e/ou dependências.

Art. 18. As matrículas por aproveitamento de curso superior e as transferências de alunos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, para cursos idênticos ou semelhantes aos da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância obedecerão aos critérios estabelecidos na presente deliberação, devendo o interessado, além dos documentos pessoais, apresentar os documentos exigidos pela Portaria Normativa do MEC, nº 22, de 13/12/2016 seguindo o procedimento nela contido.

Art. 19. Os pedidos de transferências para os cursos da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância, para fins de preenchimento das vagas, serão classificados e atendidos na seguinte ordem:

I - transferências externas de candidatos provenientes de curso idêntico:

a) nacional;

b) estrangeiro.

II - transferências internas de alunos provenientes de cursos da mesma área;

III - transferências externas de candidatos provenientes de cursos da mesma área;

IV - transferências internas de alunos provenientes de cursos de áreas distintas;

V - transferências externas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas.

Art. 20. Nos casos em que a relação entre o número de candidatos e o de vagas torne impossível a classificação, considerando-se somente o disposto no Art. 18, o Diretor da Unidade de



Ensino, na modalidade presencial e o Coordenador Geral, na modalidade a distância, nomearão uma Comissão Especial para realização de prova de seleção e análise do currículo do candidato.

§ 1º A prova poderá ser escrita ou escrita e prática, conforme a natureza do curso.

§ 2º A prova de seleção deverá ser precedida de ampla divulgação, por edital, contendo o respectivo programa, publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes de sua realização.

§ 3º As inscrições deverão ficar abertas por no mínimo 02 (dois) dias úteis e realizadas por requerimento ao Diretor da Unidade de Ensino/Coordenador do Polo EAD, acompanhado dos respectivos documentos.

Art. 21. Para os cursos nas modalidades presencial e a distância, a Comissão Especial deverá avaliar os candidatos considerando a(s) prova(s) de que trata o Art. 19 e seu currículo.

§ 1º A atribuição de pontos deverá ser feita na seguinte conformidade:

I - Prova Escrita ou Prova Escrita e Prática (peso 2) - valor: de zero a 10 (dez) pontos positivos;

II - Análise de Currículo (peso 1), sendo:

a) para cada adaptação: 0,5 (meio) ponto negativo;

b) para cada dependência: 1,0 (um) ponto negativo;

c) para cada dispensa de disciplina na série/período definida pelo estudo de currículo para a qual o candidato esteja inscrito: 0,5 (meio) ponto positivo.

III - A nota final será o resultado da soma da nota da prova e a nota do currículo, dividido por três, considerando-se a segunda casa decimal;

IV - Em caso de empate, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações/dependências. Se ainda assim persistir o empate, será dada preferência ao candidato com maior número de dispensas na série/período em que estiver concorrendo. Persistindo, ainda, o empate, a vaga será do candidato com maior idade.

§ 2º Uma vez realizada a prova, a divulgação dos resultados será feita no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, e o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para eventual interposição de recurso à Pró-reitoria de Graduação, cuja decisão, também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, será irrecurável.



Art. 22. Para os cursos na modalidade a distância, restando vagas, após o atendimento de todos os pedidos de matrícula, por processo seletivo, rematrícula, reabertura de matrícula trancada com reserva de vaga e de transferência, poderão ser atendidos os pedidos de matrícula por aproveitamento de estudos de nível superior anteriores.

Art. 23. Será permitido requerer o trancamento de matrícula, nos cursos da modalidade presencial, antes do início do período de realização do instrumento principal de avaliação do semestre letivo, conforme calendário escolar aprovado pelo Consep.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula será apresentado em formulário específico, na secretaria do curso, após o recolhimento da taxa correspondente, conforme deliberação Consad vigente.

§ 2º Caberá ao Diretor da Unidade de Ensino analisar os motivos alegados pelo aluno, para o requerimento de trancamento de matrícula e, se for o caso, encaminhá-lo para atendimento na Pró-reitoria Estudantil.

§ 3º Caso permaneça a intenção do aluno, o pedido deverá ser remetido à Pró-reitoria de Graduação para deferimento e providências cabíveis junto à Coordenadoria de Controle Acadêmico e, após, à Pró-reitoria de Economia e Finanças para providências financeiras.

§ 4º Não serão computados, nos prazos de integralização, os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 24. Será permitido o trancamento de matrícula, nos cursos da modalidade a distância, a qualquer tempo, mediante requerimento feito por meio no sistema de gestão acadêmica (mentorweb.unitau.br).

§ 1º Caberá ao Coordenador de Curso analisar os motivos alegados pelo aluno e, se for o caso, encaminhá-lo para atendimento no setor financeiro.

§ 2º Caso permaneça a intenção do aluno, o pedido deverá ser remetido à Pró-reitoria de Graduação para deferimento e providências cabíveis.



§ 3º Não serão computados, nos prazos de integralização, os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 25. Não será concedido o trancamento de matrícula por disciplina, para os cursos presenciais.

Art. 26. Nos cursos da modalidade presencial, o trancamento de matrícula com reserva de vaga assegurará ao aluno a matrícula no semestre subsequente, independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único. Quando o trancamento de matrícula for sem reserva de vaga, a matrícula nos semestres subsequentes dependerá da existência de vaga, exceto para o curso de Medicina.

Art. 27. O trancamento de matrícula, para os cursos da modalidade a distância, será concedido para a disciplina cursada, devendo ser considerados, para fins de verificação do rendimento escolar, as disciplinas realizados no período compreendido entre a matrícula inicial ou rematrícula e a data do protocolo do trancamento de matrícula.

Art. 28. Para efeito de integralização de currículo, nos cursos das modalidades presencial e a distância, nos prazos previstos em lei, considerar-se-á o período compreendido entre a matrícula inicial e o cumprimento de todas as exigências do currículo do curso.

Parágrafo único. Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo do curso, no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos, o aluno deverá realizar novo processo seletivo, solicitar aproveitamento de estudos e matricular-se no período indicado no Quadro Curricular – Aproveitamento de Estudos do respectivo processo, obrigando-se a cumprir todas as alterações curriculares, iniciando-se novo prazo de integralização curricular igual ao original definido pela deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular de cada curso.

Art. 29 Para as modalidades presencial e a distância, enquadram-se, no disposto no parágrafo único do Art. 28, os pedidos de transferência em que os interessados estejam em quaisquer das condições que seguem:

I - regularmente matriculado, ou com matrícula trancada na IES de origem, mas impossibilitado de integralizar o currículo;



II - interrupção do curso por não renovação de matrícula na IES de origem.

Art. 30. Após análise dos currículos dos alunos que prestaram novo processo seletivo ou se transferiram de outras IES, a Diretoria da Unidade de Ensino, para a modalidade presencial, e o Coordenação Geral, para a modalidade a distância deverão determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

Art. 31. Nos casos de aproveitamento de estudos de alunos que se submeterem a novo processo seletivo, para os cursos das modalidades presencial e a distância, contar-se-á novo prazo de integralização curricular, seguindo o disposto na Deliberação da matriz curricular à qual o aluno se adaptou.

Art. 32. Poderá ocorrer cancelamento de matrícula, nas modalidades presencial e a distância, nos seguintes casos:

I - a pedido do aluno, desde que requerido nos termos da deliberação Consad que rege o assunto e do Calendário Acadêmico;

II - *ex-offício*, no decorrer do semestre letivo, resultante de processo disciplinar, ou quando ocorrer, no seu comportamento, qualquer mudança perceptível em relação à sua vida universitária, após manifestação de junta médica, especialmente designada pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (Sesmo) da Universidade de Taubaté, que o considere "inapto".

Art. 33. Para as modalidades presencial e a distância, serão nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo Consep.

Art. 34. Cancelamento ou trancamento de matrícula, transferência ou quaisquer outros procedimentos, nas modalidades presencia e a distância, que impliquem alteração do número de alunos deverão ser imediatamente comunicados à Coordenadoria de Controle Acadêmico e à Pró-reitoria de Economia e Finanças.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Parágrafo único. Para os procedimentos mencionados no *caput* deste artigo, quando requeridos, deverá o aluno comprovar, no ato do protocolo, que está em dia com o pagamento das mensalidades e/ou acordos celebrados.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 238/2017, de 16 de novembro de 2017.

Art. 36. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 10 de dezembro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais